



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página –
Anexo

Meta 6

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à estratégia 6.1 da meta 6, do anexo de metas e estratégias do PL n° 8035 de 2010, a seguinte redação:

“(6.1) Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, em especial culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.”

JUSTIFICAÇÃO

A II Conferência Nacional de Cultura, realizada em março de 2010, aprovou como um de seus sub-eixos a articulação da política cultural com a política educacional, por meio da inserção no Plano Nacional de Educação de algumas estratégias para serem incluídos em suas metas. Esta emenda modificativa visa acrescentar nesta estratégia os termos “em especial culturais e esportivas”, para destacar que as atividades culturais e esportivas, devem ser consideradas por serem complementares na formação dos estudantes, além de, tornarem mais lúdico e salutar o período que a criança passa na escola, algo indispensável a seu crescimento físico, psíquico e na construção de sua cidadania.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

PARLAMENTAR